



Instituto de Matemática

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS INSTITUTO DE MATEMÁTICA



### RESOLUÇÃO 01/2019 – CONSIM/UFAL

Estabelece as normas para os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas.

O Conselho do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas (CONSIM), no uso de suas atribuições, conforme **Art. 24 do Regimento Interno do IM**, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Compete ao Instituto de Matemática, doravante designado por IM, através de sua direção e conselho, o acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes que o integram.

§ 1º O não cumprimento das atividades docentes constituir-se-á em matéria de apreciação pelo Conselho do Instituto de Matemática, doravante designado por CONSIM, que decidirá pelas medidas cabíveis conforme artigo 19, inciso IX do Estatuto da UFAL.

§ 2º Com a aprovação pelo CONSIM, as atividades acadêmicas do docente poderão ser desenvolvidas em outra unidade acadêmica da UFAL.

**Art. 2º** A deliberação de carga horária de aulas e de todas as atividades específicas dos docentes ficará a cargo do CONSIM, assegurando a qualidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas, conforme Art. 24, inciso IV, alínea (c) do Regimento do IM.

#### CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 3º** Todo docente em exercício no IM/UFAL deverá, semestralmente em calendário definido por portaria do Diretor do IM, submeter à sua unidade de lotação, através de documento impresso ou por e-mail, seu Plano de Atividades Acadêmicas (PAA) e, anualmente, seu Relatório Docente (RD).

**Parágrafo Único:** O PAA e o RD deverão ser apreciados e aprovados pelo CONSIM. Após aprovados, esses serão disponibilizados no site do IM.

**Art. 4º** O PAA deverá conter o planejamento das atividades docente estruturado nos termos do Anexo I.

§ 1º A soma das pontuações das atividades especificadas no PAA deverá corresponder a um dos intervalos apresentados na coluna pontuação do PAA da tabela do Anexo II.

§ 2º A qualquer tempo, as alterações no planejamento das atividades docentes, seja por interesse do docente, do CONSIM ou da administração superior, deverão ser submetidas à apreciação do CONSIM.

§ 3º A carga didática será determinada por intermédio da classificação apresentada no Anexo II, atribuída ao docente de acordo com a pontuação apresentada e listada nos itens do Anexo I.

§ 4º A classe atribuída a cada professor, ver anexo II, será determinada pela avaliação de seu RD juntamente com o seu PAA, este último de acordo com a pontuação apresentada e listada nos itens do Anexo I.

**Art. 5º** O RD consistirá na descrição das atividades docentes executadas anualmente nos termos dos Anexos I e II.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 6º** São consideradas atividades docentes:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa científica e extensão;
- II. as inerentes ao exercício de gestão administrativa na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os docentes afastados terão suas atividades aprovadas sem a necessidade de apresentação do PAA e RD desde que o afastamento seja:

- I. para prestar serviços, missões, estágio, especialização ou aprimoramento acadêmico em outras instituições previstas na legislação vigente;
- II. para realizar curso de pós-graduação;
- III. para desempenhar alguma atividade prevista em legislação vigente e não contemplada nos itens I e II deste parágrafo.

#### **Seção I Das Atividades de Ensino**

**Art. 7º** Constituem-se atividades específicas de ensino, o ensino em nível graduação e em nível de pós-graduação:

- I. a regência de classe, abrangendo todas as ações que lhe são inerentes, tais como:
  - a) ministrar aulas;
  - b) planejar e preparar aulas;
  - c) avaliar aprendizagem.
- II. a supervisão no que se refere à vida acadêmica, compreendendo:
  - a) iniciação científica ou tecnológica;
  - b) trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;
  - c) supervisão de pós-doutorado;
  - d) tutoria e monitoria;
  - e) assistência e suporte acadêmico a estudantes ingressantes nos cursos de graduação do IM.
- III. atendimento extraclasse de estudantes para esclarecer conteúdos ministrados em sala de aula.

**Art. 8º** Conforme artigo 10, parágrafo 1º da portaria 475/87, para o docente do magistério superior o limite mínimo de carga horária de aulas (regência em sala de aula), independentemente do regime de trabalho, não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais por semestre, e o limite máximo não poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% no regime de 40 horas.

§ 1º As aulas ministradas somente farão parte no cômputo geral da carga horária docente em regência se o docente, por esse trabalho, não receber ganhos financeiros extras;

§ 2º As disciplinas de pós-graduação: Tópicos da Área de estudo, Seminário da Área de estudo, Aspectos Recentes da Área de estudo, Pesquisa Orientada, contabilizarão 2 (duas) horas semanais;

§ 3º O professor que exceder a carga horária máxima de sala de aula (CHM) designada após avaliação de seu PAA em um dado semestre, poderá solicitar a redução da sua carga horária no semestre imediatamente posterior;

§ 4º Atividades realizadas por docentes e não previstas em seu PAA semestral, mas comprovadas documentalmente, poderão ter suas pontuações correspondentes contabilizadas no semestre imediatamente posterior.

**Art. 9º** O docente que desejar dedicar-se à pesquisa durante parte ou totalidade de um semestre letivo, poderá solicitar em seu PAA o acúmulo de regência de aula em um dos semestres do respectivo ano letivo.

## **Seção II**

### **Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 10** Constituem-se atividades específicas de pesquisa:

**I.** a participação nas diferentes etapas de projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento externos ao IM ou avaliados por pares designados, a depender do perfil do projeto, pelo Colegiado da Pós-Graduação em Matemática, pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências e Matemática ou, nos casos omissos, pela Comissão de Distribuição de Carga Horária. Esses projetos devem ter entre as suas metas a divulgação dos resultados esperados por meio de:

- a) artigos ou relatórios técnicos de pesquisa;
- b) publicação de textos de caráter científico em boletins, jornais e revistas internacionais ou nacionais;
- c) comunicação em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais;
- d) publicação de livros, capítulos de livros, traduções com ISBN ou ISSN;
- e) patentes e softwares.

**II.** A participação de atividades de pesquisa que desenvolvam:

- a) consultoria *ad hoc* e emissão de pareceres científicos comprovados por meio de documentos;
- b) editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas e/ou organização de Livros, comprovados documentalmente;
- c) representação acadêmica em conselhos, comitês científicos e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas no campo das ciências e/ou tecnologias, comprovados documentalmente.

**III.** Participação na realização de cursos, treinamentos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, no campo da ciência e/ou tecnologia;

**Art. 11** A redução ou dispensa temporária de encargos didáticos poderão ser autorizadas pelo CONSIM para realização de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado nas áreas de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, conforme estabelecido pela CAPES. As demandas de carga horária gerada por estes afastamentos serão distribuídas de até 2h seguindo das classes **F** até **A**, conforme Anexo II.

## **Seção III**

### **Das Atividades de Extensão**

**Art. 12** Constituem-se atividades específicas de extensão:

**I.** a participação em programas e projetos de extensão aprovados por órgãos de fomento externos ao IM ou avaliados por pares designados, a depender do perfil do projeto, pelo Colegiado do Curso de Matemática Bacharelado, pelo Colegiado do Curso de Matemática Licenciatura ou Coordenação de Extensão. Os programas e os projetos devem ter entre as suas metas a divulgação dos resultados esperados por meio de:

- a) artigos extensionistas ou relatórios técnicos;
- b) publicação de textos de caráter extensionista em boletins, jornais e revistas internacionais ou nacionais;
- c) comunicação em eventos extensionistas regionais, nacionais ou internacionais;
- d) publicação de livros, capítulos de livros, traduções com ISBN ou ISSN;
- e) produção artística, audiovisual, multimídia, patentes ou softwares.

**II.** A participação de atividades de extensão voltadas para os interesses e necessidades da comunidade que desenvolvam:

- a) consultoria *ad hoc* e emissão de pareceres de caráter extensionista comprovados por meio de documentos;
- b) editoração ou participação em conselhos editoriais ou consultivos de revistas extensionistas e/ou organização de livro, comprovados documentalmente;
- c) representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas no campo da extensão, comprovados documentalmente.

**III.** Participação na realização de cursos, treinamentos de olimpíadas, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação nos diversos campos do saber ou da cultura.

#### **Seção IV**

#### **Das Atividades Administrativas e de Representação**

**Art. 13.** O docente ocupante de cargo ou que participa de órgão colegiado, contabilizará a carga horária de tal atividade conforme os limites estipulados na respectiva tabela no Anexo I, desde que comprovado documentalmente.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** As informações do PAA e RD devem ser compatíveis com outros sistemas de controle e registro da UFAL, objetivando o cadastro único de atividades, sua utilização para fins de comprovação em relatórios de estágio probatório e progressão funcional e como instrumento de planejamento e divulgação institucional.

**Parágrafo Único:** Ao preencher o RD, o docente deverá informar atividades efetivamente realizadas, mesmo aquelas que não estavam previstas no PAA referente ao mesmo período.

**Art. 15** Os professores substitutos atuando no IM deverão maximizar suas atividades de ensino assumindo assim no mínimo 16h e no máximo de 20h quando o regime de 40h e 12h no regime de 20h de contrato.

**Art. 16** No caso da demanda de carga didática (DCD) do IM ser inferior a soma das CHM, ver anexo II, atribuídas aos docentes após avaliação de seu PAA, a redução das cargas horárias máximas será de até 2h para cada docente até o esgotamento da diferença entre CHM e DCD e obedecendo a ordem de distribuição do grupo **B** até o grupo **F**, respeitando a carga horária mínima de 8h prevista em lei.

**Parágrafo Único:** O critério de desempate será dado por ordem decrescente de pontuação no PAA e em seguida por idade.

**Art. 17** No caso de todos os professores do IM estarem com sua carga horária máxima, conforme tabela no Anexo II e, ainda existirem disciplinas sem professores, a carga horária excedente será imediatamente informada à administração superior para que essa possa, caso possível, disponibilizar vagas a serem preenchidas por professores.

**Art. 18** A partir da aprovação deste documento o CONSIM nomeará uma comissão composta por até cinco professores, representantes da direção, dos cursos de graduação e pós-graduação, ouvidos os colegiados de curso.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CONSIM.

**ANEXO I**  
**PONTUAÇÃO POR ATIVIDADES DOCENTES (PAA)**

**ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
Atividades de orientação, supervisão e outros em nível de Graduação e Pós-Graduação	Atendimento extraclasse de turmas até 40 alunos <sup>1</sup>	1 por turma
	Atendimento extraclasse de turmas com mais de 40 alunos <sup>1</sup>	1,5 por turma
	Tutoria <sup>2</sup>	1 por supervisão
	Monitoria <sup>2</sup>	1 por supervisão
	Iniciação científica ou tecnológica <sup>2</sup>	2 por supervisão
	Trabalho de Conclusão de Curso/Dissertação e Tese <sup>2</sup>	2 por supervisão
	Suporte acadêmico a grupo de ingressantes	1 por grupo de até 5 estudantes
	Participação em bancas de TCC graduação <sup>3</sup>	0,5 por banca de TCC
	Seminário de Pesquisa por Área <sup>4</sup>	2
	Supervisão de Pós-Doutorado <sup>2</sup>	2
Participação em banca de Dissertação/Tese <sup>3</sup>	1	

<sup>1</sup> Limitado ao máximo de 4 turmas.

<sup>2</sup> Máximo de 2 estudantes em cada atividade.

<sup>3</sup> Máximo de 5 bancas em cada nível, por semestre.

<sup>4</sup> Limitado a um seminário por grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq.

## ATIVIDADES DE PESQUISA

Atividade		Pontuação	Máximo <sup>5</sup>
Participação em projetos de pesquisa, que tenham entre as metas a divulgação dos resultados conforme Art. 10º, Incisos I, II e III.	Publicação de livro com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação internacional. <sup>6</sup>	Até 20 pontos. <sup>7</sup>	<b>20 pontos</b>
	Publicação de livro com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação nacional. <sup>6</sup>	Até 15 pontos <sup>7</sup>	
	Publicação de livro com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação regional. <sup>6</sup>	Até 10 pontos <sup>7</sup>	
	Escrita de artigos <sup>6</sup>	Entre 15 e 20 pontos <sup>7</sup>	
	Desenvolvimento de demais produtos. <sup>6</sup>	Entre 1 e 8 pontos <sup>8</sup>	
	Consultoria ad hoc. <sup>9</sup>	1 ponto	
	Desenvolvimento de material didático (fora notas de aula) <sup>6</sup>	Até 4 pontos <sup>7</sup>	
	Patentes e Softwares. <sup>6</sup>	Entre 1 e 10 pontos. <sup>7</sup>	
Participação ou organização de atividades que oportunizem a veiculação de informação no campo da ciência e tecnologia.	Organização de Cursos ou Eventos Científicos	1 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>10</sup>	<b>8 pontos</b>
	Participação como expositor em congresso	1 ponto	
	Organização de ciclo de seminários entre Institutos	1 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>10</sup>	
	Realização de oficina em evento local/regional/internacional.	1 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>10</sup>	

<sup>5</sup> Máximo por PAA.

<sup>6</sup> Em caso de mais de um participante, docente do IM/UFAL, a pontuação deverá ser distribuída entre os membros do projeto, a critério do coordenador do mesmo.

<sup>7</sup> A aprovação da pontuação proposta deverá ser dada pelo PPGMAT, PROFMAT ou PPGEICIM, dependendo da área do projeto. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Distribuição de Carga Horária.

<sup>8</sup> A aprovação da pontuação proposta deverá ser dada pelo CONSIM, no ato da apreciação do projeto.

<sup>9</sup> No máximo duas consultorias.

<sup>10</sup> Máximo de 60h.

## ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividade	Pontuação	Máximo <sup>11</sup>	
Participação em projetos de pesquisa extensionista, que tenham entre as metas a divulgação dos resultados conforme Art. 12, incisos I, II.	Publicação de livro extensionista com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação internacional. <sup>12</sup>	Até 20 pontos. <sup>13</sup>	<b>20 pontos</b>
	Publicação de livro extensionista com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação nacional. <sup>12</sup>	Até 15 pontos. <sup>13</sup>	
	Publicação de livro extensionista com ISBN ou ISSN, na área de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Ensino de Ciências e Matemática, por editora de circulação regional. <sup>12</sup>	Até 10 pontos. <sup>13</sup>	
	Escrita de artigos de extensão. <sup>12</sup>	Entre 15 e 20 pontos <sup>13</sup>	
	Desenvolvimento de demais produtos. <sup>12</sup>	Entre 1 e 8 pontos <sup>13</sup>	
	Consultoria ad hoc. <sup>14</sup>	1 ponto	
	Desenvolvimento de material didático (fora notas de aula) <sup>12</sup>	Até 4 pontos <sup>13</sup>	
	Patentes e Softwares. <sup>12</sup>	Entre 1 e 10 pontos. <sup>13</sup>	
Participação ou organização de atividades extensionistas que oportunizem a veiculação de informação no campo da cultura e do saber.	Ministrando de cursos e treinamentos	2 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>15</sup>	<b>8 pontos</b>
	Coordenação Cursos e Treinamentos e Eventos de Extensão em Matemática.	2 pontos a cada 30h de carga horária de curso. <sup>16</sup>	
	Participação como expositor em congresso <sup>17</sup>	1 ponto	
	Organização de ciclo de seminários entre Institutos	1 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>15</sup>	
	Realização de oficina em evento local/regional/internacional	1 ponto a cada 15h de carga horária de curso. <sup>15</sup>	
	Membro de Comitê de correção de prova de Olimpíada de Matemática <sup>18</sup>	1 ponto por Olimpíada	

<sup>11</sup> Máximo por PAA.

<sup>12</sup> Em caso de mais de um participante, docente do IM/UFAL, a pontuação deverá ser distribuída entre os membros do projeto, a critério do coordenador do mesmo.

<sup>13</sup> A aprovação da pontuação proposta deve ser dada pelo CONSIM, no ato da apreciação do projeto.

<sup>14</sup> No máximo duas consultorias.

<sup>15</sup> Máximo de 60h.

<sup>16</sup> Máximo de 120h.

<sup>17</sup> Máximo de duas exposições.

<sup>18</sup> Serão contempladas somente aquelas que não tenham contrapartida financeira para o corretor.



## ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Ocupante do cargo de Diretor do IM <sup>19</sup>	20 pontos	20 pontos
Ocupante do cargo Vice-diretor do IM	12 pontos	
Coordenador de curso de graduação e pós-graduação	12 pontos	
Vice-Coordenador de curso de graduação e pós-graduação	8 pontos	
O docente que participa de órgão colegiado ou CONSIM <sup>20</sup>	2 pontos	
Coordenação de monitoria; Coordenação de biblioteca; Coordenação de Extensão; Coordenação do laboratório de Informática; Coordenação do Laboratório de ensino, Coordenação de residência pedagógica, PIBID ou PIBIC. <sup>21</sup>	6 pontos	
Supervisão de concurso, Banca de concurso, Comissões em geral <sup>21</sup>	2 pontos	
Participação em reunião de colegiado ou CONSIM <sup>22</sup>	1 ponto	

19 Dispensa de aulas dar-se-á através de portaria específica concedida pelo Reitor, segundo Art. 3º Res. 22/84.

20 Diretor, Vice-Diretor, Coordenador e Vice-Coordenador não estão contemplados quando referir-se ao colegiado por ele chefiado.

21 Limitado a uma atividade.

22 Para não membros do colegiado ou CONSIM.

## ANEXO II

### Tabela de Carga de Ensino

Após aprovação do PAA<sup>23</sup>, a carga horária didática (regência em sala de aula) deve ser distribuída conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DO PAA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
A	24	8h
B	[20,24)	10h
C	[16,20)	12h
D	[12,16)	14h
E	[8,12)	16h
F	[4,8)	18h

---

<sup>23</sup> Os docentes que não encaminharem seus Planos de Atividades Acadêmicas e Relatórios Docente dentro do prazo estipulado pela Comissão de Distribuição de Carga Horária terão carga horária máxima de ensino.